



**LEI Nº 3.742 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**



**LEI Nº 3.742 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**EMENTA:** Substitui a Lei nº 2.972, de 14 de novembro de 2017, dispondo sobre o Processo de Escolha dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO GESTOR ESCOLAR**

**Art. 1º** - A investidura na função de Gestor(a) Escolar nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Petrolina ocorrerá mediante a participação e aprovação nas etapas seletivas, eletiva e formativa, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, conforme disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - A gestão das Unidades Escolares/Núcleo Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino é constituída por um(a) Gestor(a) e um(a) Vice-Gestor(a), na forma desta lei, nomeados pelo prefeito municipal para mandatos de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Compreende a Rede Municipal de Ensino as Unidades Escolares classificadas em Padrões I, II e III, conforme o parágrafo primeiro do art. 14, da Lei Municipal nº 951/2000, e aquelas nos Núcleos Administrativos.

**Art. 4º** - O processo de escolha de Gestor(a) e Vice-Gestor(a) Escolar de que trata a presente Lei se dá em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB e com a Lei Municipal nº 951/2000 - Estatuto do Magistério Público de Petrolina.

**CAPÍTULO II  
DAS ETAPAS SELETIVAS**

**Art. 5º** - As Etapas Seletivas compreendem:

I - Participação em Exame de Certificação em Padrões de Desempenho em Gestão Escolar, com questões relacionadas aos seguintes conteúdos:

- a) o domínio da Língua Portuguesa, com ênfase em interpretação e elaboração de documentos oficiais;
- b) o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com ênfase no desenvolvimento de capacidades de gestão das áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimento de rotinas e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas corretas) da Unidade Escolar, bem como capacidade de liderança, resolução de problemas e mediação de conflitos;
- c) o conhecimento da legislação da educação básica, com ênfase na Lei Municipal nº

Assinado digitalmente por SÉrgio Amorim DURANdO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/14EC-807-C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807-C-55D4-1585





2713/2015, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 951/2000 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no exame de Certificação.

**§ 2º** - O resultado, de caráter eliminatório, e sua divulgação oficial dar-se-á no site da Prefeitura Municipal de Petrolina e exposto na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** - A Certificação não é prescritível, contudo, após 04 (quatro anos) de certificação, será necessário para revalidação a comprovação da realização, neste interstício, de cursos de formação na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40h.

**II – Apresentação de Proposta de Ação para Gestão Escolar**, para os aprovados na etapa de Certificação, de acordo com os seguintes critérios:

a) A Proposta de Ação para Gestão Escolar deverá ser direcionada para a Unidade Escolar pretendida, sendo que, nas unidades cuja Gestão seja exercida pelas funções de Gestor(a) e Vice-Gestor(a), a proposta deverá ser inscrita e apresentada pela equipe gestora;

b) Contemplar na Proposta de Ação para Gestão Escolar, a Gestão Financeira, a Gestão Administrativa e de Pessoal, conforme modelo constante em edital específico e de acordo com as especificidades relativas ao atendimento de cada unidade escolar e suas etapas, com vistas à melhoria contínua da qualidade da educação pública e inclusiva;

c) A proposta será analisada por Bancas Examinadoras compostas por, no mínimo 3 (três) avaliadores, designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a formação acadêmica em educação e notório saber nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral em Tempo Integral, correspondente às áreas de avaliação;

d) A Banca pontuará, em uma escala de 0 a 100, de acordo com os critérios a serem definidos em edital específico, sendo aprovados nesta fase os que alcançarem pontuação igual ou superior a 60 pontos;

**§ 1º** - Não poderão compor a Banca parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau.

**§ 2º** - O resultado, de caráter eliminatório, e sua divulgação oficial dar-se-á no site da Prefeitura Municipal de Petrolina e exposto na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### **CAPÍTULO III DA ETAPA ELETIVA**

**Art. 6º** - Apenas os candidatos que foram aprovados nas etapas seletivas poderão participar da etapa eletiva

**Art. 7º** - A Etapa Eletiva se dá mediante consulta à Comunidade Escolar, em data única, respeitando-se os horários de funcionamento dos turnos de cada unidade, por escrutínio direto e secreto.





**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, entende-se como Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pai, mãe ou responsável legal, com comprovação, professores e demais servidores públicos, quando em efetivo exercício nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos.

**Art. 8º** - Na ocorrência de chapa única, somente será considerada legitimada a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

**Art. 9º** - Quando se tratar de Núcleo Administrativo, a fase eletiva será realizada em cada uma das Unidades Escolares.

**Art. 10** - No ato da inscrição da chapa, os candidatos devem estar aptos nas etapas anteriores, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 11** - Quando a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo não possuir inscritos no processo eleitoral ou, quando neste processo, houver rejeição da chapa única, a autoridade competente do órgão nomeará uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a escolha do(a) Gestor(a) e Vice-Gestor(a), dentre os candidatos aprovados no Exame de Certificação de Desempenho em Gestão Escolar.

**Art. 12** - A apuração dos votos da eleição será lavrada em ata, em três vias, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na Unidade Escolar e as outras serão encaminhadas à Comissão Eleitoral Central, que deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Na ata, deverá constar a relação de todas as chapas participantes do processo consultivo.

**Art. 13** - Poderão candidatar-se às funções de Gestor(a) e Vice-Gestor(a) os servidores que:

I – ocuparem cargo de provimento efetivo de Professor da Rede Municipal;

II - possuam, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Ensino de Petrolina;

III - disponham de carga horária compatível com o regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em todos os turnos e de forma alternada, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as exigências da legislação vigente, não sendo permitido o cumprimento da carga horária no regime de 06 (seis) horas corridas;

IV - possuam graduação nos cursos de licenciatura.

**Parágrafo único** - O cargo de Vice-Gestor(a) é relativo à Unidade Escolar a partir de quinhentos e noventa e nove estudantes, e ainda, as Escolas de Ensino Fundamental que compõe a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Petrolina, conforme previsto em legislação específica.

**Art. 14** - Não será permitido o registro de candidatura de servidores nas seguintes situações:

I - que estejam com qualquer prestação de conta da Unidade Escolar reprovada e/ou

Assinado por 1 pessoa  
SMAO AMORIM DURAN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1idoc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585



estejam com prestação de contas pendentes;

II - que tenham sido afastados da função de Gestor(a) e/ou Vice-Gestor(a), por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis;

III - que sofreram qualquer penalidade disciplinar;

IV - que tiverem deixado de receber recursos federais ou municipais por negligência e/ou imperícia;

V - que não tenham participado do processo de certificação.

**§1º** - A análise das prestações de contas das Unidades Escolares será realizada pelo setor de prestação de contas da SEDUCE;

**§2º** - Não poderão compor a mesma chapa parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau.

**Art. 15** - No ato da inscrição da chapa, composta de Gestor(a) e Vice-Gestor(a), os candidatos deverão entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos:

I - ficha de Inscrição, devidamente preenchida, com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função.

II - declaração de Prestação de Contas dos recursos repassados pelos governos federal e/ou municipal emitida pelo setor competente da SEDUCE, caso esteja no exercício da função ou já a tenha exercido;

III - declaração de compatibilidade de função, caso possua outro vínculo, atestando a disponibilidade de permanecer em todos os turnos, de forma alternada, de acordo com as exigências da legislação vigente, obedecendo os limites legais para o acúmulo de vínculo e carga horária, não sendo permitido cumprir a carga horária em regime de 06 (seis) horas corridas;

IV - declaração da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes atestando que o candidato não sofreu qualquer penalidade disciplinar;

V - declaração da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o candidato não sofreu afastamento do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, no caso de já ter assumido, anteriormente, a função de Gestor(a) e/ou Vice-Gestor(a);

VI - certificado ou declaração de conclusão de licenciatura plena na área de educação.

**Art. 16** - Fica vedada a inscrição de candidatos em mais de uma Unidade Escolar.

**Art. 17** - Terão direito a votar no processo consultivo:

I - os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, regularmente matriculados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino com frequência regular;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585





II – pai ou mãe, ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado e com frequência regular;

III - os professores das Unidades Escolares e os servidores públicos municipais, ambos em exercício de suas atividades na Unidade Escolar, incluídos os servidores em licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-prêmio, licença para aperfeiçoamento, exceto em licença para tratar de interesse particular;

**§1º** - Os segmentos obedecerão aos critérios das seguintes proporcionalidades:

I - 20% (vinte por cento) para o segmento do inciso I do caput;

II - 40% (quarenta por cento) para o segmento do inciso II do caput;

III - 40% (quarenta por cento) para o segmento do inciso III do caput;

IV - Nas unidades escolares onde o segmento do inciso I do caput deste artigo não esteja apto, o colégio eleitoral será constituído exclusivamente pelos segmentos votantes previstos nos incisos II e III, tendo cada segmento o peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos.

**§2º** - Cada eleitor só terá direito de votar uma única vez na mesma Unidade de Ensino.

**§3º** - O servidor com exercício de função em mais de uma escola, exercerá o direito de voto em tantas quantas for vinculado.

**§4º** - Quando pai e mãe comparecerem para exercer seu direito de voto simultaneamente, a mãe terá preferência na emissão do voto único; assim, se o pai votar primeiro, a mãe não terá a oportunidade de votar na mesma eleição, a fim de evitar a duplicação de votos e assegurar um processo eleitoral justo e eficiente.

**§5º** - Não será permitido voto por procuração.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina - SEDUCE constituirá, por meio de portaria, uma Comissão Especial Central para coordenar, em conjunto com a Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade, o processo de escolha dos Gestores Escolares.

**Art. 19** - A Comissão Especial Central será constituída por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles Presidente da Comissão;

II - 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal, indicados pelo SINDSEMP

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados pela plenária.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial Central designará subcomissões, com três membros, a saber: Comissão Eleitoral da Educação Infantil que apoiará os trabalhos relativos aos Centros Municipais de Educação Infantil, Comissão Eleitoral das Escolas Municipais para apoiar os trabalhos relativos as Escolas Regulares da Rede Municipal, Comissão Eleitoral das Escolas em Tempo Integral para apoiar nos trabalhos nas Escolas.

assinado por: **Simão Amorim** (DURANDO FILHO) para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585



Municipais em Tempo Integral.

**Art. 20** - Compete à Comissão Especial Central:

- I - baixar normas gerais para a realização da fase eletiva;
- II - divulgar o calendário para a realização da fase eletiva;
- III - elaborar o regimento e o cronograma da fase eletiva;
- IV - elaborar Ficha de Inscrição das Chapas;
- V - sugerir um modelo de cédula do processo consultivo a ser utilizado em todas as Unidades Escolares/ Núcleos Administrativos e Pedagógicos;
- VI - providenciar todo o material necessário à fase eletiva juntamente com as comissões escolares;
- VII- deliberar sobre os casos omissos que surgirem durante o processo consultivo;
- VIII - lavrar a ata do processo consultivo, contendo os nomes dos indicados a gestores e vice-gestores escolares, e encaminhá-la, de imediato, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para homologação.

**Parágrafo único** - As subcomissões estão subordinadas à Comissão Especial Central e deverão apoiar os trabalhos da Comissão nas suas áreas de atuação.

**Art. 21** - Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgará a relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos classificados em Padrões I, II e III, onde haverá processo de escolha de dirigentes escolares.

**Art. 22** - Em cada Unidade Escolar, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, composta por um representante do magistério; um pai ou mãe ou responsável legal; um representante dos servidores administrativos; um representante do corpo discente, para as Escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, matriculado e frequentando as aulas na Unidade Escolar, com o objetivo de coordenar o processo consultivo, registrando em ata os atos ocorridos.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pais em assembleias gerais de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Gestão da Escola.

**Art. 23** - Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Especial Central:

- I - cumprir o cronograma do processo consultivo;
- II - operacionalizar o processo consultivo na Unidade Escolar/ Núcleo Administrativo Pedagógico;
- III - credenciar até 02 (dois) fiscais apresentados por cada chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

Assinado por: SIMÃO ANDRIM DURVAL FILHO  
pessoa: 8G6WULYL-VYZ4HSXM-RPZYFAKV-LI5VVTDE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585





IV - constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, com um Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

V - orientar, previamente, os mesários sobre o processo eleitoral;

VI - definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento e quantidade das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;

VII - organizar, divulgar e publicar, em local visível da escola, a relação nominal dos votantes, no máximo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Parágrafo único** - Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo, serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar, informando sobre todos os aspectos que envolverão o processo consultivo, divulgando as propostas de gestão apresentadas pelas chapas.

**Art. 24** - Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, não poderão compor as chapas como candidatos à Gestão da Unidade Escolar.

**Art. 25** - As eleições, para todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos, serão realizadas em um dia letivo, definido pela Comissão Especial Central, estabelecido em Edital de Convocação.

**Art. 26** - O calendário, nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos, obedecerá ao que se segue:

I - a eleição de todas as Comissões Eleitorais Escolares acontecerá no mês anterior às eleições;

II - as inscrições das chapas serão estabelecidas em data prevista no Edital de Convocação;

III - as eleições acontecerão de acordo com data estabelecida em Edital de Convocação.

**Parágrafo único** - As eleições, em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos, ocorrerão em data única, a ser estabelecido no Edital de Convocação, ressalvadas as excepcionalidades com aprovação da Comissão Especial Central.

**Art. 27** - Na campanha, será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos eleitores.

**§ 1º** - A gestão da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, porém, zelará pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

**§ 2º** - Será permitida a utilização de cartazes, faixas de propaganda por parte dos candidatos dentro das dependências escolares, obedecendo à Resolução nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** - Fica vedado ao candidato utilizar qualquer equipamento ou material pedagógico da Unidade Escolar para fins de propaganda eleitoral.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO ANDRIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585



**§ 4º** - Fica vedado ao candidato utilizar qualquer equipamento de som que contrarie a legislação vigente.

**§ 5º** - Com aprovação da Comissão Eleitoral Escolar, serão franqueados espaços, dentro da Unidade Escolar, aos representantes das chapas, para a realização de reuniões ou debates, desde que mediante requerimento formal e prévio à referida Comissão, com 48 horas de antecedência e não prejudique o andamento normal das aulas.

**§ 6º** - Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares, por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este parágrafo.

**§ 7º** - A propaganda encerrará-se á 24(vinte e quatro) horas do dia anterior à data fixada para as eleições.

**Art. 28** - No processo consultivo, não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar.

**Art. 29** - No caso de empate, na apuração dos votos, considerar-se-á eleito o candidato que tiver maior tempo, sucessivamente:

I - no exercício do magistério municipal de Petrolina - PE;

II - na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, será eleito o candidato que tiver a maior idade.

**Art. 30** - Da divulgação dos resultados, caberá recurso à Comissão Especial Central, sem efeito suspensivo, que pode ser interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§1º** - A divulgação do resultado será realizada por meio de publicação dos eleitos no site da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e/ou no site da Prefeitura Municipal de Petrolina.

**§2º** - O recurso impetrado será julgado pela Comissão Especial Central, em única e última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CAPÍTULO IV DA ETAPA FORMATIVA**

**Art. 31** - A Etapa Formativa compreende a participação em Seminário de Gestão Escolar, com carga horária de 40 horas, com o objetivo de formar e atualizar os Gestores Escolares designados, na sistemática de monitoramento das unidades escolares, compreendendo conhecimento em Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, contendo conceitos, indicadores, metas e instrumentos de monitoramento de processos e de resultados das unidades escolares, com ênfase na melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, eficácia, efetividade e eficiência da unidade escolar.

**Art. 32** - É condição para a nomeação, pelo Prefeito Municipal, a concordância do candidato em participar do Seminário de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Assinado por 1 de 1000. ANTONIO DURANDO FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585>



**§ 1º** - Exige-se do candidato a frequência de, no mínimo, 90%, como um dos requisitos de aprovação no referido seminário, ressalvados os casos de falta em virtude de doença infectocontagiosa, bem como de falecimento de parente até segundo grau ou cônjuge/companheiro(a), com documento comprobatório.

**§ 2º** - O curso referido no "caput" deste artigo deve ser oferecido pela Secretaria de Educação a cada 02 (dois) anos.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá contratar uma Instituição especializada, obedecida a legislação pertinente, com experiência, para realizar as etapas Seletivas e Formativa.

## CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

**Art. 33** - Após homologação do resultado do processo consultivo pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o Prefeito Municipal nomeará, mediante portaria, o(a) Gestor(a), Vice-Gestor(a).

**Art. 34** - Cabe ao Prefeito Municipal nomear os candidatos eleitos.

**§ 1º** - A posse dos gestores se dará no início da segunda quinzena de janeiro no ano subsequente ao processo de escolha de dirigentes escolares, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§ 2º** - O Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio oficial da SEDUCE, sete dias antes do ato da nomeação, bem como no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para conhecimento dos interessados;

**§ 3º** - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da nomeação, o(a) Gestor(a) e Vice-Gestor(a) deverão entregar o Termo de Compromisso assinado na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEDUCE, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições especificadas para a função e a participar do Seminário de Gestão Escolar.

## CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

**Art. 35** - A exoneração da função de Gestor(a) e/ou Vice-Gestor(a) ocorrerá em caso de:

I - descumprimento ao Termo de Compromisso assinado no ato da nomeação; ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Petrolina, devidamente comprovado;

II - deixar de receber recursos federais e/ou municipais por desídia ou má gestão administrativa;

III - uso indevido dos recursos repassados pelos governos federal e municipal, além de doações oriundas de particulares;

IV - comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, bem como qualquer ato, definido em lei, como infração funcional ou improbidade administrativa.

Assinado por: **SHIRLEY AMORIM DURAN** e **RODRIGO FILHO**  
pessoa: <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585>





**§ 1º** - O Plano de Metas, referido no inciso I, deste artigo, tem por objetivo acompanhar os Indicadores de Qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, publicados anualmente.

**§ 2º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Município, caso tenha notícia da ocorrência de quaisquer das hipóteses contrárias nos incisos, I, II, III e IV no presente artigo, promoverá sindicância, sendo assegurado o contraditório, findo o qual, em caso de conclusão pela prática dos atos, referenciados anteriormente, proporá ao prefeito exonerar da função (os) envolvido(s).

**§ 3º** - A Secretaria de Educação do Município poderá determinar o afastamento do indicado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

**§ 4º** - O(A) Gestor(a) ou Vice-Gestor(a), destituído(a) em virtude das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por esta lei, durante 2 (dois) mandatos subsequentes a sua exoneração.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

**Art. 36** - A vacância do cargo de Gestor(a) e Vice-Gestor(a) ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento ou exoneração, na conformidade com o art. 35 desta Lei.

**§ 1º** - Implicam, também, na vacância do cargo:

I - a decisão final desfavorável aos candidatos, em recurso contra impugnação de registro de candidatura;

II - o afastamento do Gestor(a) e/ou Vice-Gestor(a), por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio e gozo de férias, que não excedam 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, observada a excepcionalidade que o caso requer.

**§ 2º** - Na vacância dos cargos de Gestor(a) e Vice-Gestor(a), o Prefeito Municipal fará a nomeação do(s) novo(s) membro(s) e lhe(s) dará posse, valendo-se da lista dos aprovados na certificação.

## CAPÍTULO VIII DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 37** - A Gestão Escolar, legitimada na forma desta Lei como condição essencial para o início de suas atividades, deve assinar o Termo de Compromisso com Rede Municipal de Educação.

**Art. 38** - O Termo de Compromisso é documento essencial para o alinhamento dos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares com as diretrizes e índices de desempenho educacional auferidos em âmbito municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único** - O Termo de Compromisso será disponibilizado no site oficial da SEDUCE, a partir da abertura do processo eletrônico.

Assinado por: **ANTÔNIO DURANDO FILHO**  
Pasta: **SIMED** Assinatura: **8G6WULYL-VYZ4HSXM-RPZYFAKV-LI5VVTDE**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://petrolina.pe.gov.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585





**Art. 39** - Cabe aos Gestores Escolares:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.
- XII – instituir, na forma da lei, os Conselhos Escolares.
- XIII – prover meios para alcançar os resultados definidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente, nos relatórios de execução;
- XV - prestar as informações adicionais solicitadas pela SEDUCE.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, elaborar as diretrizes orientadoras para o Termo de Compromisso e Proposta de Ação para Gestão Escolar, definindo os critérios que comprovem as condições necessárias para atender disposto nesta Lei.

**Art. 41** - Permanece válida a certificação dos professores certificados nos últimos dez anos, atendendo ao disposto no § 3º do artigo 5º.

Assinado por 1 pessoa: **SHMAO AMORIM DURANDO FILHO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585



**Art. 42** - Os casos omissos nesta Lei, referentes ao processo eleitoral, serão objeto de apreciação pela Banca Examinadora e pela Comissão Eleitoral Central, cujas deliberações deverão ser submetidas à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 43** - Revogam-se as disposições em contrário e, integralmente, a Lei Municipal nº 2.972, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 44** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EC-807C-55D4-1585> e informe o código 14EC-807C-55D4-1585

12